



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 103/08
Processo nº 19.520/08

“Convênio que celebram o Município de Botucatu e a Associação de Proteção aos Animais de Botucatu, visando ações complementares para o controle reprodutivo de cães e gatos e de educação em saúde no município de Botucatu”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BOTUCATU**, situada na Rua Pinheiro Machado, 311, inscrito no CNPJ sob nº 06.146.723/0001-80, neste ato representada por sua Presidente, MARIA ISABEL TORRES SANTOS, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.733.393-1 e do CPF/MF sob nº. 987709858-4, doravante simplesmente denominada **CONVENENTE**, com base no Processo Administrativo nº 19.520/08, têm entre si, justo e avançado o presente instrumento, a reger-se pela cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente ações complementares para o controle reprodutivo de cães e gatos e de educação em saúde no município de Botucatu/SP, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. - A **CONVENENTE** dispensará os atendimentos médicos veterinários necessários para a realização das atividades complementares de controle reprodutivo de cães e gatos no município, entendidas como realização de técnicas de esterilização definitiva em animais, comprovada mediante atestados ou laudos emitidos por médicos veterinários.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

3.1. - O presente contrato tem validade de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, em caso de interesse da administração.

CLÁUSULA QUARTA:-DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - A **CONCEDENTE** destinará a **CONVENENTE** o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para viabilizar a castração de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) animais ao ano, sendo 120 (cento e vinte) felinos e 120 (cento e vinte) caninos, machos ou fêmeas, pelo prazo estipulado no presente termo de convênio.

4.2. - O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da prestação de contas do mês anterior, até atingir o limite de que trata o item 4.1.

4.3. - A Prefeitura Municipal de Botucatu realizará o repasse em espécie de 30 (trinta) quilos de ração para cães adultos ou filhotes e 30 (trinta) quilos de ração para gatos mensalmente, viabilizando a manutenção e realocação de animais que sejam atendidos pela Associação de Proteção aos Animais de Botucatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 103/08
Processo nº 19.520/08

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
244	02.06.01.10.304.0037.2022.3.3.90.39	Saúde	12.000,00

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

6.1. - A CONVENENTE deverá adotar medidas para o cumprimento do presente contrato com a finalidade de realizar atividades complementares de controle reprodutivo de cães e gatos.

6.2. - A CONVENENTE fica responsável pelos pagamentos de despesas decorrentes das ações de controle reprodutivo de cães e gatos, como pagamentos de procedimentos, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. - Fica acordada e aceita pelas partes que o repasse de verbas somente ocorrerá mediante prestação de contas com respectiva aprovação pelo responsável pela Equipe de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. - Ocorrendo atraso nas prestações de contas, ficará suspenso o repasse de verbas para a CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA:- DO FORO

8.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 03 de 09 de 2008.

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Maria Isabel Torres Santos
Associação de Proteção aos Animais de Botucatu

Testemunhas:

1ª

2ª